



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves , Eng. de Minas José Agnelo Soares , o Gerente de Fiscalização o Eng. Civil Antônio Cesar P. Moura .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Apreciação da Súmula nº 99 , de 19.10.2020 (Sessão Ordinária) - Protocolo N° 1133886/2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	- Não teve Informes Gerais para esta reunião.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Não teve expedientes para esta reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	5.1 - 1125083/2020 - Interessado(a): EXTMIN - Extrativa de Minerais e Serviços de Construção Civil Eireli-ME (Mineração Alagoagrandense); Assunto: (Auto de Infração N°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>500021258/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 31.561.628/0001-90), devido a falta de Registro junto a este Conselho, ativa na Receita Federal desde 20/09/2018 e tendo como atividade principal: (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 01/04/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1127896/2020 - Interessado(a): GB Extração e Comercio de Pedras Eireli-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500021166/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 27.135.223/0001-12), devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>associado), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/10/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 02/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1125556/2020 – interessado(a): Abdiel de Souza Rolim – ME (Fazenda Sanonio); Assunto: (Auto de Infração Nº 500021259/2020 - Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 19.493.601/0001-01), devido a falta de Registro junto a este Conselho, ativa na Receita Federal desde 09/01/2014 e tendo como Atividade Principal: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado., e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; <u>considerando</u> que a empresa autuada</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>apresentou defesa para a Câmara Especializada em tempo hábil, baseada no fato que a mesma foi impedida judicialmente de iniciar a lavra, não havendo nenhuma movimentação até a presente data e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devido a Matriz já ter Registro no Crea-PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1128678/2020 – interessado(a): GCA Construções e Serviços Ltda Central Poços; Assunto: Registro de Empresa; Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a Pessoa Jurídica registrada neste Conselho sob 0003511324, com Matriz localizada na Rod. BR 116 - 5811 - Aerolândia, Fortaleza/CE, CNPJ Nº 10.405.196/0001-58, solicita deste Conselho o Registro de Empresa, indicando como Responsável Técnico o o Geólogo Francisco Said Gonçalves, Crea-CE sob o nº 0604556292, Visto PB 22532, e; <u>considerando</u> que a empresa tem no seu Objetivo, Perfuração e Construção de Poços de Água; atividades de apoio a Agricultura; Serviço de Corte e Dobra de Metais; Obras de Irrigação; Instalação Elétrica; Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; aluguel de Máquinas e</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Equipamentos Agrícolas sem Operador; Serviços de preparação do Terreno; Gestão de Redes de Esgoto; Obras de Terraplenagem; Construção de Redes de Abastecimento de água, Coleta de Esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário partes e Peças; Fabricação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras para Aquecimento Central; Comércio Atacadista de outras Máquinas e Equipamentos não especificados anteriormente partes e Peças, (conforme contrato social por transformação de Eireli em Ltda, registrada na Jucec em: 30.07.2020; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como, dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, <i>in verbis</i>: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas OLIVEIRA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CREA-CE nº 0000347949, J MARIA VASCONCELOS PERFURAÇÃO DE POÇOS - CREA-CE nº 0000460206 e GCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CENTRAL POÇOS), CREA-CE nº 0010434100 localizadas na jurisdição do Crea-CE; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p>	<p>para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnicos e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da neste Regional sob a responsabilidade técnica do Geólogo Francisco Saíd Gonçalves, Crea/CE, nº 0604556292, Visto PB 22532, nos termos da Resolução 1.121/19 Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1125357/2020 – interessado(a): Heitor Dimas Barbosa-SCP – (Projeto Morro Alto); Assunto: (Auto de Infração Nº 500021257/2020 – Com Defesa e Sem Regularização);</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Relator: Luiz Luis Eduardo V. Chaves,, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 35.266.049/0001-75), devido a falta de Registro junto a este Conselho, cadastrada na Receita Federal desde 08/10/2019 e tendo como Atividade Principal: Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; <u>considerando</u> que a empresa atuada apresentou defesa para a Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que a empresa Heitor Dimas Barbosa-SCP, não tem personalidade jurídica e que quem responde por ela é a empresa Heitor Dimas Barbosa-ME, CNPJ n°. 40.961.344/0001-81, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; <u>considerando</u> o parecer da AJUR do Crea/PB, no sentido de dar razão aos argumentos invocados na defesa da empresa atuada e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO devido a alegação de que a empresa Heitor Dimas Barbosa-SCP, não tem personalidade jurídica e que quem responde por ela é a empresa Heitor Dimas Barbosa-ME, CNPJ n°. 40.961.344/0001-81. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p>	<p>Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1116273/2019 - interessado(a): Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500016862/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 08.568.537/0004-07), devido a falta de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 21/05/2014 e tem como atividade principal, extração de argila e beneficiamento associado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para a Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que a matriz da empresa, CNPJ nº. 08.568.537/0001-64, já tem registro no Crea/PB, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; <u>considerando</u> que após diligência solicitada à GFIS por esta câmara especializada, tendo sido verificado através de visita “<i>in locu</i>”, pela fiscalização do Crea/PB a extração de minério no município de Alagoa Grande/PB, conforme comprovação por registro fotográfico anexado ao processo;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p>	<p><u>considerando</u> que em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (Cadastro Mineiro), constatamos que a área de lavra fiscalizada pelo setor competente do Crea/PB, está titulada em nome da empresa ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA, CNPJ n°. 08.568.537/0001-64 (matriz), Processo ANM n°. 840.485/1993, estando na fase de Concessão de Lavra e que não há nenhum título minerário registrado no CNPJ n°. 08.568.537/0004-07 (filial); <u>considerando</u> que a empresa ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA, CNPJ n°. 08.568.537/0001-64 (matriz), tem registro ativo no Crea/PB sob o n° 338454 e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO devido a Matriz já ter Registro no Crea-PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1122183/2020 - Interessado(a): Contral Comercio e Transporte Eireli; Assunto: (Auto de Infração N° 500020292/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 14.523.655/0001-59), devido a falta de Registro junto a este Conselho, que tem como Atividade Principal Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; <u>considerando</u></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que a empresa não exerceu e não exerce nenhuma atividade de lavra, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa autuada constante no CNAE, que encontra-se ativo, são: 08.10-0-06 (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado); <u>considerando</u> que em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (Cadastro Mineiro), constatamos que a empresa detém vários títulos minerários ativos em seu nome, inclusive os processos nº. 846.079/2010 e nº. 846.166/2019, que estão na fase de requerimento de lavra, além de mais 10 (dez) processos a fase de Autorização de pesquisa; <u>considerando</u> que em 20/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, que na defesa apresentada pela empresa autuada, não foi apresentado nenhum documento que comprove que a mesma está paralisada ou inativa; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p>	<p>poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 – 1125809/2020 – interessado(a): Amex Minérios Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500021264/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Luis Eduardo V. Chaves,, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 16.597.170/0002-16), devido a falta de Registro junto a este Conselho, Empresa Mineradora, (Filial da Paraíba e Matriz no estado de Pernambuco), ativa desde 27/02/2018 e tendo como Atividade Principal, extração de granito e beneficiamento associado, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p>	<p>do seu quadro técnico.”; considerando que a empresa autuada apresentou defesa para a Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que o endereço citado no auto de infração está totalmente diverso de suas fontes cadastrais, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; considerando que o Auto de Infração foi preenchido com o endereço da sede da empresa no Estado de Pernambuco, divergindo do constante no seu CNPJ nº. 16.597.170/0001-35, onde mostra que a empresa está sediada no estado do Rio Grande do Norte; considerando que em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (Cadastro Mineiro), não constatamos nenhum processo de título mineral em nome da empresa autuada e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO devido divergências de endereços. O relator recomenda que o devido processo seja enviado para a GFIS buscar atualizar o endereço correto. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1131335/2020 - interessado(a): José Valmor Pacher-ME (Mineração Pacher); Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a Pessoa Jurídica JOSÉ VALMOR PACHER-ME (Mineração Pacher), registrada neste Conselho sob</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>0000340787, com Matriz estabelecida na cidade de Junco do Seridó/PB, CNPJ Nº 24.506.016/0001-39, solicita deste Conselho a Inclusão da Responsabilidade Técnica indicando o(a) Eng.º de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo, RNP nº 161032852-2, e; <u>considerando</u> que a empresa tem no seu Objeto Social atividades cujas atribuições competem à profissional indicada como RT; <u>considerando</u> que a profissional indicado, o(a) Eng. de Minas, responde tecnicamente por outras empresas: ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ME, CREA-PB Nº 000343297-1 e pela empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME, CREA-PB, Nº 000342713-7, com carga horária de 04 horas/dia em ambas as empresas; <u>considerando</u> que a profissional RT tem residência em Campina Grande/PB e a empresa requerente está sediada em Junco do Seridó/PB; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, datado de 23/10/2020 recomendando o deferimento do pleito; <u>considerando</u> o Art. 3º. da Resolução nº. 1094/2017 - Livro de Ordem: “Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.”; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 1.121/2019 do Confea e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Eng.º de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo, RNP nº 161032852-2, como Responsável Técnico da empresa JOSÉ VALMOR PACHER-ME, com registro neste Conselho sob nº. 0000340787, e que o profissional seja informado da obrigatoriedade da observância da Resolução nº. 1094/2017 - Livro de</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p>	<p>Ordem. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1132944/2020 – interessado(a): Mineração Meneses Ltda; Assunto: Registro de Empresa; Relator: Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a Pessoa Jurídica MINERAÇÃO MENESES LTDA, registrada neste Conselho sob 0003515729, com sede localizada no Sítio Várzea da Carneira, S/N – Zona Rural, Junco do Seridó/PB, CNPJ Nº 23.549.752/0001-01, solicita deste Conselho o Registro de Empresa, indicando como Responsável Técnico o Eng. de Minas Flaubert Ítalo de Medeiros Santos, RPN nº 1618833138, e; <u>considerando</u> que a empresa tem no seu Objeto Social atividades cujas atribuições competem à profissional indicada como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Eng.º. de Minas Flaubert Ítalo de Medeiros Santos, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; <u>considerando</u> que o Eng.º. de Minas Flaubert Ítalo de Medeiros Santos, responde tecnicamente por outras empresas: Mineração Bela Vista Ltda, Crea/PB nº. 3509486 carga horária: 04h/dia e pela empresa Elaine Azevedo-ME, Crea/PB nº. 3513718, com carga horária de 20h/semana, ambas sediadas em Junco do Seridó/PB; <u>considerando</u> que o profissional RT e a empresa requerente estão sediados</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30mim**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas José Agnelo Soares</p>	<p>no município de Junco do Seridó/PB; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, datado de 19/11/2020 recomendando o deferimento do pleito; considerando o Art. 3º. da Resolução nº. 1094/2017 - Livro de Ordem: “Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.”; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 1.121/2019 do Confea e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa Mineração Meneses Ltda., tendo como Responsável Técnico o Engº. de Minas Flaubert Ítalo de Medeiros Santos, RNP nº 161883313-8, e que o profissional seja informado da obrigatoriedade da observância da Resolução nº. 1094/2017 - Livro de Ordem. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1125099/2020 - Interessado(a): JDF Comercio Atacadista de Minérios Eireli; Assunto: (Auto de Infração Nº 500019169/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa (CNPJ:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>34.316.949/0001-17), devido a falta de Registro junto a este Conselho, ativa e cadastrada na Receita Federal desde 25/07/2019 e tendo como Atividade Principal: (Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente e Comércio Atacadista de Produtos da Extração Mineral, exceto Combustíveis), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a empresa atuada apresentou defesa e que não está produzindo, devido à pandemia, o seu Representante Legal se encontrava em isolamento social desde fevereiro de 2020 até 06/10/2020, o que o impediu de tomar conhecimento da autuação e, conseqüentemente, de apresentar a sua defesa em tempo hábil; <u>considerando</u> que a empresa apresenta dentre as suas atividades econômicas operações de extração e comércio de bens minerais; <u>considerando</u> que para exercer tais atividades as empresas, de acordo com o Art. 59 da Lei 5.194/66, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais; <u>considerando</u> que a Resolução Confea nº 1.121/2013 em seu Art. 3º o registro é obrigatório para a pessoa jurídica (matriz e filial quando esta se encontra em Unidade da Federação distinta daquela em que a Matriz está registrada) que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30mim**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas José Agnelo Soares</p>	<p>fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que as atividades básicas da empresa são aquelas que constam em sua Inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; <u>considerando</u> que a empresa alega ter tomado conhecimento da autuação de forma tardia, imputando a causa ao isolamento social imposto pela pandemia de covid-19 que, inclusive, paralisou as suas atividades; <u>considerando</u>, que a causa da infração não foi, até o presente, sanada; <u>considerando</u> que o processo atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções Confea nº 1.008/2004 e nº 1.047/2013, que dispõem sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1125343/2020 – Interessado(a): Rivaldo Carneiro de Souza-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500021163/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa (CNPJ: 11.931.357/0001-00), devido a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>falta de Registro junto a este Conselho, Cadastrada na Receita Federal desde 12/05/2010 e tendo como Atividade Principal: (Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado, Comércio Varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que em 05/10/2020 conforme cópia do Aviso de Recebimento da correspondência anexada ao Processo; <u>considerando</u> que a empresa atuada protocolou Defesa dentro do prazo legal em 15/10/2020 , através de seu Procurador e Advogado solicita o arquivamento da autuação alegando que a empresa não produz desde 2012, quando a jazida foi esgotada e adicionalmente alega que a empresa não dispõe de Patrimônio e que o seu Titular vive de uma Aposentadoria de um salário mínimo, portanto sem condições de quitar o valor da multa aplicada. No entanto, o autor da referida defesa não apresenta comprovação para nenhuma das suas alegações; <u>considerando</u> que a empresa para exercer tais atividades as empresas, de acordo com o Art. 59 da Lei 5.194/66, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais; <u>considerando</u> que a Resolução Confea nº 1.121/2013 em seu Art. 3º o registro é obrigatório para a pessoa jurídica (matriz e filial quando esta se encontra em Unidade da Federação distinta daquela</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

	<p>em que a Matriz está registrada) que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que as atividades básicas da empresa são aquelas que constam em sua Inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; <u>considerando</u>, que a causa da infração não foi, até o presente, sanada; <u>considerando</u> que o processo atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções Confea nº 1.008/2004 e nº 1.047/2013, que dispõem sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p>. Homologação dos Processos: Cancelamento de Registro de Empresa: Decisão Nº 62/2020-CEGEM (01 Processo) Prot. 1132705/2020 – Dinacon Indústria Comércio e Serviços Ltda.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 100

Tipo: **Presencial**
Data: **26 de novembro de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **11h00**

		Registro de Empresa: Decisão N° 62/2020-CEGEM (06 Processos) Prot. 1130550/2020 - Olho D'água Poços Artesianos Ltda Prot. 1130552/2020 - Minnor Mineração do Nordeste Ltda Prot. 1130976/2020 - Elaine Azevedo – ME (Sede Caulim) Prot. 1131855/2020 - Miranda Mineração Eireli – EPP Prot. 1132058/2020 - Mineração Vale do Piancó Ltda Prot. 1131560/2020 - Thor Nordeste Granitos Ltda
6.0	Encerramento	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador: Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior - (ASSEM/PB)
Membros/TITULAR:
Eng. de Minas e Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)
Membros/SUPLENTES:
Matheus Mendes Arruda (ASSEMPB)